



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6541/2005

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, QUE REGULA AS FEIRAS LIVRES, PARA REDEFINIR A TRANSFERÊNCIA DA LICENÇA DE FEIRANTE.

Data da Norma

12/05/2005

Data de Publicação

13/05/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 9356/2005**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Economia - abastecimento - feiras livres.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

**LEI N.º 6.541, DE 12 DE MAIO DE 2005**

Altera a Lei 2.367/79, que regula as feiras livres, para redefinir a transferência da licença de feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, com a alteração que lhe introduziu a Lei nº 3.429, de 28 de agosto de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 20. A transferência da licença de feirante só será permitida após 1 (um) ano, no mínimo, de uso pelo seu titular, desde que quitados os tributos incidentes.

(...)

§ 3º. A transferência de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou aposentadoria, sob pena de cancelamento da licença."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos